ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 189/2019/GAB

Pedra Preta – MT, 08 de maio de 2019.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, para apreciação de Vossas Senhorias, aproveito ainda, a oportunidade para solicitar que DESCONSIDERE o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, protocolado nesta Casa. Outrossim, peço que ignore a palavra (substituição), no ofício de nº 181/2019, sendo um erro material.

Sem mais, certo do acolhimento dos Projetos de Lei em comento, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

AO
Ilmo Senhor
Hélio de Farias
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA- ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2019.
DE 02 DE MAIO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Ao tempo em que cumprimento os Nobres Edis desta Augusta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 002/2019,** para apreciação e deliberação, nos termos das Legislações vigentes, que:

"Dispõe acerca da Desconcentração de Competências e Atividades Administrativas e dá outras providências".

A Constituição da República Federativa do Brasil (art. 37, V) defere ao Município competência para dispor a respeito de sua organização administrativa, regime jurídico, planos de cargos e funções e fixação dos vencimentos dos cargos públicos, respeitadas, obviamente, às normas constitucionais relativas aos servidores públicos e a legislação federal que trata da responsabilidade fiscal. No mesmo diapasão trilha o art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

O Poder Executivo, atualmente, centraliza no Prefeito Municipal e Vice a grande maioria de suas competências, de tal sorte que os Secretários Municipais desempenham função apenas auxiliar – o que provoca o engessamento da Máquina Pública.

Visando solucionar essa problemática o presente projeto implementa uma linha de ação sintonizada com as necessidades, oportunidades e desafios existentes em âmbito municipal, de forma a criar condições, em termos de organização e estrutura, para alcançar e desenvolver, da melhor maneira possível, a ampliação da qualificação a gestão em busca da produção de resultados positivos em favor dos cidadãos.

Assim, o projeto de lei ora encaminhado à essa Casa Legislativa, propõe uma ampla reorganização nas funções das Secretarias Municipais, de forma a proporcionar maior

eficiência e eficácia aos serviços públicos prestados, à otimização, à racionalização e à economicidade no uso de recursos humanos e materiais, com implantação de um modelo de gestão sistêmico e integrado, mediante a atribuição de competências, evitando sobreposição de funções e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas por estes órgãos, bem como o aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal.

Desse modo, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar 002/2019, e, tendo em vista a motivação exposta e o relevante interesse público envolvido, solicitamos a devida aprovação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2019
02 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe acerca da Desconcentração de Competências e Atividades Administrativas e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, §1º, II, "c", da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta,

FAZ saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito nos termos do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, além das atribuições constantes do art. 54 da mesma norma, poderão ser delegadas as seguintes competências e atividades:

I - referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito;

II - elaborar a proposta orçamentária do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

III - firmar convênios, contratos ou ajustes de interesse dos órgãos e entidades vinculados, nos termos da legislação pertinente;

IV - convocar e presidir reuniões de coordenação;

V - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VI - realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

VII - determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e inquérito administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

VIII - prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica;

IX - exercer a função de ordenador de despesa de sua respectiva pasta;

X – solicitar, junto ao órgão técnico responsável, o devido procedimento licitatório quando necessário, cabendo-lhe homologar o certame e nos termos do inciso III, deste artigo, figurar como representante do contratante no instrumento contratual respectivo;

XI - autorizar viagens de serviço, concedendo diárias;

XII - elaborar relatórios das atividades;

XIII - propor a lotação ideal dos órgãos que representam;

XIV - outras atribuições a serem definidas através de decreto.

Parágrafo Único. O Prefeito e Vice-Prefeito, salvo hipóteses expressamente especificadas em lei ou decreto, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que impliquem a simples aplicação das normas já estabelecidas.

Art. 2º A ordenação de despesas obedecerá aos trâmites estabelecidos pelas normas de controle interno, cabendo ao respectivo Secretário a assinatura da Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Nota de Pagamento e da respectiva Ordem de Pagamento.

Art. 3º A assinatura digital nas transferências bancárias poderá ser concentrada na Secretaria Municipal de Finanças para fins de organização e otimização dos serviços, funcionando neste caso como autorização do(a) Secretário(a) para o pagamento sua assinatura na competente Nota de Pagamento.

Art. 4º Caberá ao(a) Secretário(a), mediante apoio técnico, a elaboração de termos de referência para o início dos procedimentos licitatórios solicitados pela respectiva pasta, justificando a realização da despesa.

Art. 5º As delegações dispostas no art. 1º da presente lei serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo que poderá, sempre que julgar necessário, através de despacho.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019.

Juvenal Pereira Brito
Prefeito

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000810	Autenticação: 12019/05/09000810
Número / Ano	000810/2019
Data / Horário	09/05/2019 - 15:57:03
Ementa	Dispõe acerca da desconcentração de competências e atividades administrativas e dá outras providências.
Autor	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo
Número Páginas	7
Comprovante emitido por	Cidinha